

## ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO – DEC, A PARTIR DESTA DATA, O ADVOGADO FELIPE MOYSES ABUFARES - OAB/SP 155.985 - CPF 173.060.218-50.

**SUREM/DEJUG/DIMIS**  
**COMUNICADO DE DESPACHO**  
 Referência: Processo 2016-0.147.798-4  
 Assunto: Não Incidência  
 Interessado: AP INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI

CPF/CNPJ: 08.463.493/0001-08  
 Tributo: ITBI-IV  
 S.Q.L./C.C.M.: 299.093.0205-3  
 Fato Gerador: 2016  
**DECISÃO:**

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de não-incidência do ITBI-IV relativo ao(s) SQL nº 299.093.0205-3, efetuado pela AP INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, pelas razões a seguir elencadas:

1.1. A empresa teve existência por período inferior ao estabelecido no artigo 4º da Lei n. 11.154/91, impossibilitando a análise da preponderância de receitas operacionais.

2. Fundamento Legal: Arts. 1, 2, 3, 4, 7, 10, 12, 15 e 16 da Lei 11.154/91. Art. 37 do Código Tributário Nacional.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013.

4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão/ da ciência tácita ou expressa junto ao DEC, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016.

6. Anote-se e notifique-se.

Referência: Processo 2016-0.210.781-1  
 Assunto: Não Incidência

Interessado: HOLDING CHACRINHA LTDA.  
 CPF/CNPJ: 24.589.185/0001-80

Tributo: ITBI-IV  
 S.Q.L./C.C.M.: 097.007.0463-7/097.007.0244-8  
 Fato Gerador: 2016  
**DECISÃO:**

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, bem como a documentação juntada no SEI 6017.2021/0022001-9, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de não incidência do ITBI-IV relativo ao(s) SQL nº 097.007.0463/7/097.007.0244-8, efetuado pela HOLDING CHACRINHA LTDA., pelas razões a seguir elencadas:

1.1. Constatada a preponderância das receitas operacionais (mais de 50%) relacionadas à atividade imobiliária, conforme demonstrações contábeis analisadas do período de 2016 a 2019, com a venda de bens imóveis em todos os exercícios (apontada como venda de imobilizado), bem como a percepção de aluguel referente ao imóvel situado na Rua Goiás, 1364, Avaré-SP no período em que esteve no patrimônio da empresa (agosto a outubro de 2016), aluguel este não contabilizado, porém declarado pelo representante da empresa.

2. Fundamento Legal: Arts. 1, 2, 3, 4, 7, 10, 12, 15 e 16 da Lei 11.154/91. Art. 37 do Código Tributário Nacional.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013.

4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016.

6. Anote-se e notifique-se.

## DIVISÃO DE RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E REGIMES ESPECIAIS - DIREC

### DIVISÃO DE RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E REGIMES ESPECIAIS - DIREC

ASSUNTO, PROCESSO, INTERESSADO, CCM/SQL/NC, CPF/CNPJ/NC, DECISÃO:

6017.2020/0054444-0, MARCELLO CINQUINI, N/C, N/C, RESTITUIÇÃO DE ITBI-IV SQL: 020.024.0133-0.

1. Esta decisão cancela e substitui a anterior. TORNO SEM EFEITO a decisão publicada no doc de sexta-feira, 14 de maio de 2021, página 14, por conter erro na indicação da etiqueta e no valor a restituir.

2. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, Deferido.

2.1. Restitua-se a MARCELLO CINQUINI a quantia de R\$ 25.327,86 (Vinte e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), referente à etiqueta nº 54.265.397-4, atualizada monetariamente nos termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

3. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005.

3.1 O interessado poderá consultar a disponibilização do valor em https://servicodevolucão.prefeitura.sp.gov.br/Forms/frmsSelecaoTipoAcesso.aspx

6017.2021/0025991-8, DB MAIL COMERCIO DE PRODUTOS POSTAIS LTDA, 03.355.686/0001-21, N/C, Restituição de Tributos.

1. INDEFIRO liminarmente, em razão da não apresentação de documento obrigatório, restando prejudicada a apreciação do presente processo.

1.1. Não consta apresentação de Livro Fiscal do período objeto do pedido de restituição, bem como as Notas Fiscais que deram ensejo ao recolhimento de ISS em favor do município de São Paulo, a fim de que se verifiquem os valores apurados no âmbito do Simples Nacional.

2. O interessado poderá pleitear novamente a restituição dos valores que julgar terem sido pagos indevidamente, a maior ou em duplicidade, desde de que dentro do prazo, a ser protocolada por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br).

3. Base normativa: PORTARIA SF/SUREM nº 48, de 03 de agosto de 2018 e Arts. 165 a 168 da LEI nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

## DEPARTAMENTO DE CADASTROS - DECAD

### PORTARIA SF/SUREM/DECAD Nº 38, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor-Fiscal Tributário Municipal –

AFTM Rodrigo de Oliveira Caliman, RF 755.873-2 lotado na

Divisão de Mapas e Valores do Departamento de Cadastros – DECAD/DIMAP, para realizar, em caráter exclusivo e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, a análise do PA 6017.2020/0038307-2.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º possui complexidade desproporcional à pontuação constante nos itens específicos do SPF, enquadrando-se, por conseguinte, no art. 9º-B, II da Portaria Conjunta SF/SG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, a contribuição individual dos servidores designados nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SG nº 09/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para 12 (doze) dias no mês de agosto de 2021.

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DITBI

### PROCESSO: 6017.2021/0043313-6

ASSUNTO: Pedido de retificação de guia de recolhimento do ITBI.

INTERESSADO: LUCILIA TAMARO ASSESSORIA FINANCEIRA E IMOBILIÁRIA

SQL: 239.030.0001-7

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação do Auditor-Fiscal, INDEFIRO o pedido por falta de legitimidade do requerente.

## DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

### DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

#### PORTARIA SF/SUREM/DEJUG Nº. 43 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga os efeitos da Portaria SF/SUREM/DEJUG nº 22, de 12 de maio de 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando considerando a alteração da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, para o período desde 1º de agosto a 30 de setembro de 2021, os efeitos da Portaria SF/SUREM/DEJUG nº 22, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - DICAJ

### DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

PROCESSO / INTERESSADO / SQL / ASSUNTO

6021.2019/0053770-3 / 2CM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI LTDA / 036.006.0128-8 / CDJPP – Cancelamento de AII - Tributo: ITBI

DESPACHO

1 - À vista das informações constantes destes autos, do trânsito em julgado desfavorável ao Município de São Paulo na AÇÃO referenciada e da CDJPP de cota 050717215, e com fulcro na ORDEM INTERNA SF/SUREM/DEJUG nº 1, de 2 de agosto de 2018, art. 2º, II, respeitando-se o limite de alçada estabelecido pela Portaria SF nº 214, de 01 de agosto de 2019,

DECIDO:

1.1 - CANCELAR o auto de infração AII nº 90030070-1. 6021.2021/0038171-5 / EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MAESTRO LTDA / 134.293.0017-6 / CDJPP – Cancelamento de AII - Tributo: ITBI

DESPACHO

1 - À vista das informações constantes destes autos, do trânsito em julgado desfavorável ao Município de São Paulo na AÇÃO referenciada e da CDJPP de cota 050345427, e com fulcro na ORDEM INTERNA SF/SUREM/DEJUG nº 1, de 2 de agosto de 2018, art. 2º, II, respeitando-se o limite de alçada estabelecido pela Portaria SF nº 214, de 01 de agosto de 2019,

DECIDO:

1.1 - CANCELAR o auto de infração AII nº 90036580-3. 6021.2021/0036921-9 / FÁBIO MIGUEL DE FREITAS / 160.109.0008-4 / CDJPP – Cancelamento de AII - Tributo: ITBI

DESPACHO

1 - À vista das informações constantes destes autos, do trânsito em julgado desfavorável ao Município de São Paulo na AÇÃO referenciada e da CDJPP de cota 050278402, e com fulcro na ORDEM INTERNA SF/SUREM/DEJUG nº 1, de 2 de agosto de 2018, art. 2º, II, respeitando-se o limite de alçada estabelecido pela Portaria SF nº 214, de 01 de agosto de 2019,

DECIDO:

1.1 - CANCELAR o auto de infração AII nº 90035633-2. 6021.2021/0034855-6 / DSRFK ADM. E PARTICIPAÇÃO S/A - em liquidação / 014.064.0064-5 / CDJPP – Cancelamento de AII - Tributo: ITBI

DESPACHO

1 - À vista das informações constantes destes autos, do trânsito em julgado desfavorável ao Município de São Paulo na AÇÃO referenciada e da CDJPP de cota 048936971, e com fulcro na ORDEM INTERNA SF/SUREM/DEJUG nº 1, de 2 de agosto de 2018, art. 2º, II, respeitando-se o limite de alçada estabelecido pela Portaria SF nº 214, de 01 de agosto de 2019,

DECIDO:

1.1 - CANCELAR o auto de infração AII nº 90024499-2. 6021.2021/0031774-0 / FÁBIO KADI / 009.062.0652-9 / CDJPP – Cancelamento de AII - Tributo: ITBI

DESPACHO

1 - À vista das informações constantes destes autos, do trânsito em julgado desfavorável ao Município de São Paulo na AÇÃO referenciada e da CDJPP de cota 048424878, e com fulcro na ORDEM INTERNA SF/SUREM/DEJUG nº 1, de 2 de agosto de 2018, art. 2º, II, respeitando-se o limite de alçada estabelecido pela Portaria SF nº 214, de 01 de agosto de 2019,

DECIDO:

1.1 - CANCELAR o auto de infração AII nº 90024520-4. 6021.2021/0035727-0 / CESAR CHAIM / 051.306.0061-4 / CDJPP – Cancelamento de AII - Tributo: ITBI

DESPACHO

1 - À vista das informações constantes destes autos, do trânsito em julgado desfavorável ao Município de São Paulo na AÇÃO referenciada e da CDJPP de cota 050121207, e com fulcro na ORDEM INTERNA SF/SUREM/DEJUG nº 1, de 2 de agosto de 2018, art. 2º, II, respeitando-se o limite de alçada estabelecido pela Portaria SF nº 214, de 01 de agosto de 2019,

DECIDO:

1.1 - CANCELAR o auto de infração AII nº 90033213-1. 6021.2021/0031773-1 / DSRFK ADM. E PARTICIPAÇÃO S/A - em liquidação e FÁBIO KADI / 042.116.0069-9 / CDJPP – Cancelamento de AII - Tributo: ITBI

DESPACHO

1 - À vista das informações constantes destes autos, do trânsito em julgado desfavorável ao Município de São Paulo

na AÇÃO referenciada e da CDJPP de cota 048426025, e com fulcro na ORDEM INTERNA SF/SUREM/DEJUG nº 1, de 2 de agosto de 2018, art. 2º, II, respeitando-se o limite de alçada estabelecido pela Portaria SF nº 214, de 01 de agosto de 2019,

DECIDO:

1.1 - CANCELAR o auto de infração AII nº 90024498-4. 6017.2021/0043359-4 / PRT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA / 1000203-24.2016.8.26.0090 / CDJPP – Cancelamento de AII - Tributo: ITBI

DESPACHO

1 - À vista das informações constantes destes autos, do trânsito em julgado desfavorável ao Município de São Paulo na AÇÃO referenciada e da CDJPP de cota 050301505, e com fulcro na ORDEM INTERNA SF/SUREM/DEJUG nº 1, de 2 de agosto de 2018, art. 2º, II, respeitando-se o limite de alçada estabelecido pela Portaria SF nº 214, de 01 de agosto de 2019,

DECIDO:

1.1 - CANCELAR o auto de infração AII nº 90.028.280-0.

## LICENCIAMENTO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 54/2021/SMUL.G**  
 Designa os logradouros que especifica.

CESAR AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 39 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, combinado com o Parágrafo Único do artigo 3º do Decreto nº 57.576, de 01 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os logradouros do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 6068.2021/0007263-8;

RESOLVE:

Art. 1º: Os logradouros abaixo relacionados e identificados na Planta de Loteamento ARR 5046, situados na quadra 999 do setor 202, no Distrito de Anhanguera, Subprefeitura de Perus, ficam assim designados:

1.1 – Rua Águia-cinzenta, CADLOG 53.423-4, o logradouro identificado por RUA 1, que começa Rua Cachoeira de Pirapora, (quadras A1 e A9), e termina na própria rua agora designada Águia-cinzenta, (ÁREA VERDE 1-PRAÇA e a quadra A29);

1.2 – Rua Amarelinho, CADLOG 53.425-0, o logradouro identificado por RUA 2, que começa a aproximadamente 50,00 metros do início da rua agora designada por Águia-cinzenta e termina na mesma (quadras A1 e A4);

1.3 – Rua Anambezinho, CODLOG 53.426-9, o logradouro identificado por RUA 3, que começa na rua agora designada por Águia-cinzenta, (quadras A5 e A9) e termina na confluência das ruas agora designadas por Andorinha-morena e Caracolero, (quadras A5 e A10);

1.4 – Rua Andorinha-morena, CODLOG 53.427-7, o logradouro identificado por RUA 4, que começa na rua agora designada por Águia-cinzenta, e termina na confluência das ruas agora designadas por Anambezinho e Caracolero, (quadras A5 e A6);

1.5 – Rua Asa-de-telha, CODLOG 53.420-7, o logradouro identificado por RUA 5, que começa na rua agora designada por Águia-cinzenta, e termina a aproximadamente 170,00 metros além do seu início, em balão de retorno (quadras A6 e A7);

1.6 – Rua Azulona, CODLOG 53.431-5, o logradouro identificado por RUA 6, que começa na rua agora designada por Águia-cinzenta, (quadras A7 e A8) e termina na mesma (ÁREA VERDE 3 e quadra A8);

1.7 – Rua Boiininha, CODLOG 53.432-3, o logradouro identificado por RUA 7, que começa na rua agora designada por Chibante e termina na rua agora designada Anambezinho, (quadras A9 e A10);

1.8 – Rua Caracolero, CODLOG 53.433-1, o logradouro identificado por RUA 8, que começa na rua agora designada por Chibante, (quadras A10 e A11) e termina na confluência das ruas agora designadas por Anambezinho e Andorinha-morena, (quadra A10 e ÁREA VERDE 3);

1.9 – Rua Cardeal-da-amazônia, CODLOG 53.434-0, o logradouro identificado por RUA 9, que começa na rua agora designada por Chibante, (quadras A11 e A12) e termina na mesma (quadras A12 e A13);

1.10 – Rua Chibante, CODLOG 53.435-8, o logradouro identificado por RUA 10, que começa na Rua Cachoeira de Pirapora, (quadras A9 e A14) e termina na rua agora designada por Águia-cinzenta, (quadra A13 e ÁREA VERDE 01 / Fragmento Florestal 1);

1.11 – Rua Coleirinho, CODLOG 53.438-2, o logradouro identificado por RUA 11, que começa na Rua Cachoeira de Pirapora, (quadras A14 e A15) e termina na rua agora designada por Chibante, (quadra A14 e ÁREA VERDE 01 / ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CURSO D'AGUA);

1.12 – Rua Combatente, CODLOG 53.439-0, o logradouro identificado por RUA 12, que começa a aproximadamente 32,00 metros do início da rua agora designada por Inambu-serra e termina na mesma (quadras A16 e A17);

1.13 – Rua Estalador, CODLOG 53.440-4, o logradouro identificado por RUA 13, que começa a aproximadamente 72,00 metros do início da rua agora designada por Inambu-serra e termina na mesma (quadras A17 e A18);

1.14 – Rua Galito, CODLOG 53.442-0, o logradouro identificado por Rua 14, que começa a aproximadamente 112,00 metros do início da rua agora designada por Inambu-serra e termina na mesma (quadras A18 e A19);

1.15 – Rua Inambu-serra, CODLOG 53.443-9, o logradouro identificado por RUA 15, que começa na rua agora designada por Águia-cinzenta, (quadras A2 e A16) e termina na mesma, (quadras A16 e A20);

1.16 – Rua Juriti-vermelha, CODLOG 53.444-7, o logradouro identificado por RUA 16, que começa na rua agora designada por Cigarra-verdadeira, (quadras A26 e A27) e termina na própria rua agora designada Juriti-vermelha, (quadras A22 e A23);

1.17 – Rua Acrobata, CODLOG 53.445-5, o logradouro identificado por RUA 17, que começa na rua agora designada por Juriti-vermelha, (quadras A21, A22) e ÁREA VERDE 1 / ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CURSO D'AGUA e termina na mesma (quadras A21 e A22);

1.18 – Rua Caminho-grande, CODLOG 53.446-3, o logradouro identificado por RUA 18, que começa na rua agora designada por Juriti-vermelha, e termina a aproximadamente 80,00 metros além do seu início em balão de retorno (quadras A23 e A24);

1.19 – Rua Capitão-de-cinta, CODLOG 53.447-1, o logradouro identificado por RUA 19, que começa na rua agora designada por Juriti-vermelha, e termina a aproximadamente 80,00 metros além do seu início em balão de retorno (quadras A24 e A25);

1.20 – Rua Cigarra-verdadeira, CODLOG 53.448-0, o logradouro identificado por RUA 20, que começa na rua agora designada por Águia-cinzenta, (quadras A27 e A31) e termina na rua agora designada por Juriti-vermelha, (quadras A25 e A26);

1.21 – Rua Gavião-cinza, CODLOG 53.449-8, o logradouro identificado por RUA 21, que começa na rua agora designada por Águia-cinzenta, entre as (quadras A29, A30) e termina na mesma rua do seu início, (quadras A28 e A30);

1.22 – Rua Jaó-do-sul, CODLOG 53.450-1, o logradouro identificado por RUA 22, que começa na rua agora designada por Gavião-cinza e termina na rua agora designada por Águia-cinzenta, (quadras A28, A29).

Art. 2º: As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 55/2021/SMUL.G**

Inclusão de logradouros públicos para implementação do Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, nos termos do Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021.

CESAR AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 60.038, de 31 de dezembro de 2020, bem como pelo Decreto no 60.061, de 03 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a ampliação de atendimento de bares e restaurantes em locais abertos, a fim de ofertar maior segurança aos consumidores em razão das restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO afigurar-se essencial a adoção de medidas que visam conter a disseminação da pandemia, mas que também permitam o desenvolvimento da atividade econômica no Município de São Paulo de modo seguro a toda a população, observados os pertinentes requisitos sanitários;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas as medidas práticas e operacionais que permitam a retomada gradual, bem como a manutenção das atividades econômicas conforme o respectivo enquadramento da nossa Cidade no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre o Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, na forma que especifica;

CONSIDERANDO a listagem inicial de ruas selecionadas para implementação do Projeto Ruas SP, conforme Portaria 25/2021/SMUL.G, Portaria